



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 438/2019
DE 05 de dezembro de 2019

Autoriza a Criação de Cartão Acessibilidade para pessoas com deficiência no âmbito do município de Igreja Nova e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação do Cartão Acessibilidade para as pessoas com deficiência, no município de Igreja Nova.

Art. 2º - O Cartão Acessibilidade tem por objetivo simplificar o acesso da pessoa com deficiência aos serviços públicos municipais existentes e será instrumento comprobatório da condição de deficiência do seu titular.

Art. 3º - Para ser emitido o Cartão Acessibilidade, a pessoa com deficiência deverá comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por sua emissão, munida dos seguintes documentos, em via original e cópia:

I - Registro Geral (RG)

II - Cadastro da Pessoa Física (CPF)

III - Comprovante de residência

IV - Laudo Médico emitido por órgão público, com CID, atestando a deficiência, não devendo exceder 60 (sessenta) dias entre a data de emissão do Laudo e sua apresentação para solicitação do Cartão Acessibilidade.

Art. 4º - O Cartão Acessibilidade conterà:

I - O nome da Pessoa com deficiência em relevo, com dispositivo para identificação pela pessoa com deficiência visual;

II - um Código identificador compreendido por uma numeração, que será sua identificação perante à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um código de autenticidade;

IV - O Código CID - Cadastro Internacional de Doenças, que será o verificador da condição de deficiência do titular;

V - Foto do Titular do Cartão;

VI - Data de validade do Cartão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - O Cartão Acessibilidade terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão, e deverá ser renovado, tão logo esteja vencido.

Parágrafo Único - Para renovação, a pessoa com deficiência deverá apresentar a documentação mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O Cartão Acessibilidade será emitido também para as pessoas com deficiência temporária, desde que cumprido o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove

Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeitura do município de Igreja